

PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO

Artigo 1º

O Plano de Auxílio Mútuo – PAM, do Porto Organizado de Santos, é uma organização civil, com o envolvimento da iniciativa privada, sem fins lucrativos, que atua sem prazo determinado, sendo vedada a prestação de serviços à terceiros, bem como o exercício de qualquer atividade não vinculada ao cumprimento dos seus objetivos de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente.

Artigo 2º

Objetiva assegurar e viabilizar a efetiva observância das normas pertinentes, o aprimoramento técnico, a troca de informações e do conhecimento integrado dos riscos potenciais de cada empresa e coletivos, definindo ações rápidas, eficientes e coordenadas.

Artigo 3º

Para a participação de empresas no PAM, é indispensável que possuam seus respectivos Planos de Controle de Emergência – PCE, em conformidade com o que dispõe a NR-29 e a Lei nº 9966/00.

Parágrafo 1º

A administração do Porto, OGMO, Titulares de Instalações Portuárias de Uso Privativo e as demais organizações de empregadores e de empregados ou de autônomos, que tenham envolvimento com as atividades portuárias, retroportuárias e/ou aduaneiras da região do Porto Organizado de Santos, poderão integrar o PAM, desde que cumpram formalidades definidas no artigo 14 deste instrumento.

Parágrafo 2º

Poderão requerer filiação ao PAM, as empresas e os órgãos que assinarem ficha cadastral e compromisso formal de adesão e de efetiva colaboração para que o PAM atinja os seus objetivos sociais, designando expressamente os seus representantes titular e operacional, cabendo ao primeiro

o direito de votar e a ambos de serem votados, se e enquanto permanecerem com vínculo empregatício ou contratual com a empresa que representem, competindo a esta, na desvinculação ou na rescisão contratual, comunicar ao PAM por escrito o referido fato, indicando os respectivos substitutos e assumindo as responsabilidades decorrentes das suas omissões ou atrasos nas comunicações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º

A Administração do PAM será exercida por um Coordenador Geral indicado pela Autoridade Portuária e por cinco Vice-Coordenadores escolhidos entre os representantes das empresas que integram o PAM, na condição de filiada, em eleição especificamente convocada, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo Único

O PAM se fará representado em juízo ou fora dele, em qualquer ato público ou privado, por mais solene e importante que seja, pelo seu Coordenador Geral, que poderá delegar atribuições aos Vice-Coordenadores, assinando citações, procurações sempre com poderes específicos e por prazo determinado, correspondências, normas, instruções e orientações, sempre com o intuito de cumprir os objetivos sociais do PAM, de acordo com o regimento interno e com as deliberações adotadas pela maioria das empresas filiadas.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DOS SEUS DIRIGENTES

Artigo 5º

Poderão ser indicados para ocupar cargos de Vice-Coordenador os titulares das empresas filiadas ao PAM e somente enquanto vigente tal situação, poderá o representante titular indicado exercer tal representatividade no PAM.

Parágrafo Único

O representante titular ou operacional que perder seu vínculo ou contrato com a empresa filiada, deixará de pertencer ao PAM, ficando extinto o seu mandato.

Artigo 6º

Cada Vice-Coordenador assumirá uma das seguintes áreas de interesse do PAM:

- a) Secretaria;
- b) Comunicações;
- c) Grupo Operacional;
- d) Auditoria;
- e) Recursos materiais e
- f) Recursos Humanos.

Artigo 7º

Os Vice-Coordenadores nomeados, bem como os representantes titulares ou suplentes das suas filiadas, não serão remunerados pelo PAM, visto que a sua remuneração deverá ser paga pela empresa que ele representa, considerando-se de relevante interesse público e social, os serviços pelos mesmos prestados.

Artigo 8º

A Autoridade Portuária irá oferecer a estrutura administrativa para que o Coordenador Geral e os demais Vice-Coordenadores possam exercer suas atividades.

CAPÍTULO IV

DA FORMA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Artigo 9º

Competirá ao PAM estabelecer diretrizes básicas para coordenação, planejamento e atuação das entidades participantes do plano em situações de emergência, que possam acarretar danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente, em áreas internas e externas das empresas onde os recursos específicos e adicionais serão devidamente dimensionados e gerenciados.

Artigo 10º

O PAM atuará no complexo portuário e retroportuário da região, onde estão instaladas empresas, organizações privadas e públicas pertencentes aos diversos setores, dentre os quais poderão ser mencionados os seguintes:

- a) Atividades Portuárias e Aduaneiras;

- b) Comercialização e movimentação de cargas;
- c) Armazenagem e transporte de cargas químicas perigosas;
- d) Terminais de Granéis Líquidos;
- e) Terminais de Granéis Sólidos;
- f) Terminais de Engarrafamento de GLP;
- g) Armazéns Gerais;
- h) Atividades Industriais e
- i) Atividades técnicas e de prestação de serviços de apoio à logística e ao desenvolvimento do comércio e à distribuição das mercadorias.

Parágrafo Único

O PAM atuará sempre em complementação, cooperação e mantendo permanente relacionamento com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, estabelecendo entendimentos coordenados e constantes com as demais entidades e órgãos públicos ou privados, estimulando e propiciando a cooperação e ajuda mútua e o oferecimento de condições materiais e técnicas, de atendimento e de comunicação, que permita a ampliação sinérgica da capacidade disponível.

Artigo 11º

O PAM promoverá o desenvolvimento dos estudos necessários ao aprimoramento técnico e operacional das ações de controle dos cenários emergenciais identificados, definindo de forma estratégica, racional e econômica, as disponibilizações dos recursos materiais aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

Artigo 12º

Ao firmar o seu Termo de Compromisso, a filiada concorda e reconhece a necessidade de que deverá manter e disponibilizar recursos materiais mínimos, submetendo-se a vistorias e checagem pelos representantes do PAM, que adicionalmente também colocarão a disposição do PAM, recursos adicionais eventualmente passíveis de serem solicitados durante o atendimento emergencial.

Parágrafo 1º

A filiada ao PAM assume o compromisso de comparecer ao local do sinistro com os recursos mínimos e se necessário os adicionais, sempre que solicitados pela Coordenação do PAM ou do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 2º

Os recursos específicos alocados pelas empresas ao Plano, deverão estar permanentemente disponíveis.

Parágrafo 3º

A filiada, em situação de emergência, poderá acionar as outras empresas do PAM, solicitando a alocação dos recursos adicionais de que necessitar, especificando os materiais e equipamentos desejados.

Parágrafo 4º

Uma vez debelada a situação emergencial, os membros representantes, titulares ou operacionais das empresas fornecedoras de recursos, recolherão os seus materiais e equipamentos, providenciando de imediato a reposição dos mesmos.

Parágrafo 5º

A empresa usuária dos recursos oferecidos pelo PAM, providenciará a reposição dos equipamentos e materiais utilizados às empresas cedentes.

Parágrafo 6º

A filiada assume o compromisso de cumprir as normas e instruções, bem como a seguir as orientações estabelecidas na legislação pertinente, assim como as que vierem a ser estabelecidas e recomendadas pelo PAM. Sujeitam-se inteiramente às vistorias que forem entendidas necessárias, e a cumprir no prazo que lhe for estabelecido, as complementações definidas por escrito, pela Coordenação do PAM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º

Sempre que o PAM for acionado, no prazo de 48 horas que sucederem ao encerramento das operações, o Coordenador do PAM, deverá convocar uma reunião para avaliação dos trabalhos executados.

Parágrafo 1º

Desde que seja justificável, o prazo para a realização dessa reunião poderá ser alterado, a critério do Coordenador Geral.

Parágrafo 2º

Os resultados e conclusões apurados serão fornecidos à empresa envolvida no sinistro, sendo limitados e restritos aos aspectos técnicos, competindo à empresa envolvida dar a divulgação julgada oportuna e cabível, pois o PAM, procurará sempre e exclusivamente por seu Coordenador Geral, manifestar-se da maneira técnica e genérica sobre os assuntos ou fatos que digam respeito a eventuais sinistros ocorridos ou situações de risco objeto de precauções ou medidas preventivas, sempre que possível, por escrito.

Artigo 14º

Passarão a compor o PAM, tão logo apresentem a sua ficha cadastral e indiquem seus representantes titular e operacional, os órgãos, entidades, empresas e organizações indicadas no artigo 3º, parágrafo 1º, dessa Estrutura Organizacional do PAM.

Artigo 15º

As empresas que se filiarem ao PAM, deverão apresentar sua ficha cadastral devidamente preenchida, além de assinar o correspondente “Termo de Adesão”, na forma e no modelo anexo, que passa a integrar a presente estrutura organizacional do PAM, além de designar seus representantes titular e operacional.

Artigo 16º

A presente Estrutura Organizacional do PAM, será integralmente observada pelos seus componentes e filiados, podendo vir a ser alterada, por aprovação da maioria dos representantes titulares das suas filiadas, presentes em reunião expressa e previamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Artigo 17º

As convocações de reuniões dos representantes titulares das filiadas serão feitas pelo Coordenador Geral ou pelos dois Vice-Coordenadores, por correspondência simples e antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo casos especiais que sejam justificados, indicando local, data, horário e assuntos que serão tratados, lavrando-se ata das reuniões, para distribuição a todos os componentes e filiados, registrando-se as deliberações adotadas e os assuntos tratados na referida reunião.